



Prefeitura Municipal de Echaporá

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporá
Governo de Responsabilidade

PREGÃO Nº 001/2020

Fls. _____

CONTRATO Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

EDITAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 026/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Echaporá e empresa JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Março(03) do ano de dois mil e vinte(2020), pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, 10, Centro, Cep 19830-000, na cidade de Echaporá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, Cep 19830-000, na cidade de Echaporá, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME**, CNPJ nº 10.742.051/0001-42, com sede à Rua: Homero Severo Lins nº125, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, representada pela Senhora Juliana Fernanda Gemente Thome, RG 29.428.294-4, CPF 285.327.428-40, telefone para contato (18) 99729-9225, email jufergemente@bol.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº 001/2020, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “Contratação da estrutura e dos serviços para o desenvolvimento da Festa do Peão de Boiadeiro de Echaporá, que acontecerá nos dias 26, 27, 28 e 29 de Novembro de 2020, através da Prefeitura Municipal de Echaporá, com a organização e coordenação da Comissão Organizadora, conforme convênio nº 884099/2019, do Processo 71000.014645/2019-96, do Ministério da Cidadania”.

1.2 – Considera-se parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e seus respectivos anexos.

1.3 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – O prazo de execução dos serviços é de até 01(um) mês, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data da sua assinatura, pelo período de 9(nove) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.



PREGÃO Nº 001/2020

Fls. _____

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 99.100,00 (Noventa e nove mil e cem reais).
- 4.1.1 - O valor correrá por conta das dotações: FR 01-02.08-1339200062.023-3.3.90.39-901; FR 05-02.08-1339200062.023-3.3.90.39-1528.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao repasse financeiro por parte do Ministério da Cidadania.
- 4.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários, contenham incorreções.
- 4.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica designado(a) como gestor(a) do presente contrato o Prefeito Municipal Luis Gustavo Evangelista, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o respectivo Atestado de Recebimento, bem como demais anotações.
- 5.3 - O Prefeito Municipal indicado no item 5.2, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.5.1 - O contratado é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto proposto;
- 5.5.2 - O contratado deverá conceder livre acesso de servidores do Ministério da Cidadania, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto.
- 5.6 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREGÃO Nº 001/2020

Fls _____

5.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.8 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de compras ou locação de equipamentos.

5.8.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.8.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.9 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

5.10 – Salvo disposições em contrário constantes do edital, do pregão ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

5.11 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura Municipal de Echaporá

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporá
GOVERNO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO Nº 001/2020

Fls. _____

6.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

6.2.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

6.2.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

6.2.14 – A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.2.15 – O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.2.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.18 – Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

6.2.19 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 6.2.1 a 6.2.12 e 6.2.17;

6.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREGÃO Nº 001/2020

Fls. _____

6.3.3 – Judicial, nos termos da legislação;

6.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 6.2.12 a 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

6.3.5.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.3.5.2 – Pagamento do custo da desmobilização;

6.3.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3%, por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º dia.

7.2.1 – Se o atraso for superior ao 30º dia, será aplicada a partir do 31º dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% sobre o respectivo valor contratual em atraso.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

7.4.1 – Advertência;

7.4.2 – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.4.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

7.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.4.3.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

PREGÃO Nº 001/2020

Fls _____

7.4.5 – As sanções previstas nos itens 7.4.1, 7.4.3 e 7.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis;

7.4.6 – A sanção estabelecida no item 7.4.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação;

7.4.7 – As sanções previstas nos itens 7.4.3 e 7.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:-

7.4.7.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.7.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.7.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

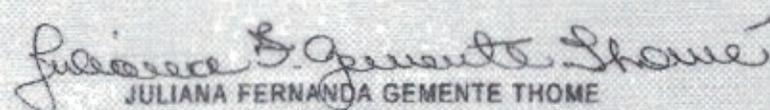
CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

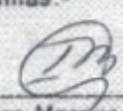
8.2 – E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 27 de Março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL


JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME
CNPJ nº 10.742.051/0001-42
JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME
RG 29.428.294-4, CPF 285.327.428-40

Testemunhas:-

1- 
Nome: Iara Marques
RG: 33.128.271-9

2- 
Nome: Fabiano Luis Tavares
RG: 28.108.371-X



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

PREGÃO Nº 001/2020

Fls. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME

CONTRATO Nº: 018/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE ECHAPORÃ, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26, 27, 28 e 29 de Novembro de 2020"

ADVOGADO: João Guilherme Pozzato Junior

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Fevereiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Echaporã, 27 de Março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Nome: Luís Gustavo Evangelista - Prefeito Municipal

CPF: 285.330.428-90 RG: 30.421.475-9

Data de Nascimento: 22/12/1979

Endereço completo: Rua Gustavo Evangelista, Nº 55 - Centro - Echaporã/SP Cep 19.830-000.

E-mail institucional prefeito@echapora.sp.gov.br

E-mail pessoal: forever.gustavo@gmail.com

Telefone: 18-99729-2039

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: JULIANA FERNANDA GEMENTE THOMÉ -ME

Nome: Juliana Fernanda Gemente Thomé

Cargo: Empresaria

CPF: 285.327.428-40 RG: 29.426.294-4

Data de Nascimento: 14/03/1979

Endereço completo: Rua Homero Severo Lins, 125 - Centro - Rancharia/SP

E-mail institucional jufergemente@bol.com.br

E-mail pessoal: rodrigomthome@bol.com.br

Telefone(s): 18-99729-9225

Assinatura: _____

Juliana F. Gemente Thomé